



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 09, de 13 de Março de 2019.

“Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com Organizações da sociedade civil, para que em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo contribuam para a consecução de finalidade de interesse público, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com pessoas jurídicas consideradas como Organização da Sociedade Civil para que, em regime de mútua cooperação com o Poder Executivo contribuam para a consecução de finalidades de interesse público (ensino infantil e fundamental) com o objetivo de repassar recursos financeiros para auxiliar no funcionamento regular das seguintes Organizações Educacionais:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	CNPJ Nº :	VALOR R\$ EXERCÍCIO 2019:
Escola Creche São Francisco de Assis	03.887.815/0001-22	800.397,80
Obras Sociais Casa do Caminho Família Lima	04.865.196/0001-38	637.601,00
Obras Sociais Jorge Faim Filho	00.570.180/0001-47	1.205.516,00
Associação Beneficente Evangélica – Creche Recanto Infantil	00.146.415/0001-78	228.146,36



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



§ 1º Os auxílios financeiros de que trata o caput deste artigo serão repassados em parcelas conforme o plano de trabalho, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta lei e no termo de cooperação.

§ 2º A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º O Termo de Cooperação, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse, que se dará de forma mensal.

§ 4º O Termo de Cooperação estabelecerá ainda a periodicidade e a forma da prestação de contas.

§ 5º O termo de parceria que vier a ser celebrado, poderá ser prorrogado anualmente, e contemplará as demais exigências legais, inclusive na prestação de contas.

§ 6º O auxílio financeiro será concedido para auxiliar na manutenção geral das Unidades Educacionais parceiras, podendo cobrir todas as despesas especificadas nas parcerias, ficando o Município de Catalão, isento de quaisquer outras despesas e/ou obrigações assumidas pela Organização Educacional parceira, inclusive as despesas oriundas de direitos trabalhistas e sociais dos contratados da Organização.

Art. 2º Anualmente a lei orçamentária preverá o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta lei.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento de 2019, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Catalão